



RT INFORMA



Instituído o Programa de Proteção ao Emprego - PPE

Foram publicados hoje a [Medida Provisória nº 680](#), de 06 de julho de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE, e o [Decreto nº 8.479](#), de 06 de julho de 2015, que o regulamenta.

Conheça alguns dos pontos desse programa que passa a valer a partir dessa terça feira:

Objetivos

- Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- Favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
- Sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício;
- Fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Escopo e Abrangência

- Reduzir, temporariamente, em até 30%, a jornada de trabalho de seus empregados, com a diminuição proporcional do salário;
- A redução temporária da jornada de trabalho (i) deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico; e (ii) poderá ter duração de até 6 meses podendo ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse 12 meses.

Compensação pecuniária

- Os empregados que tiverem seu salário reduzido, por força da redução temporária da jornada, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% da redução salarial e limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego (R\$ 900,84), enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho, que será custeada pelo FAT.

Quem pode aderir

- As empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE¹ se observado, entre outros:
 - a. registro no CNPJ há pelo menos 2 anos e regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao FGTS;
 - b. existência de acordo coletivo de trabalho específico firmado com o sindicato dos trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

Requisitos do Acordo Coletivo Específico

- Período pretendido de adesão ao PPE;
- Percentuais de redução da jornada de trabalho e de redução salarial;
- Estabelecimentos ou os setores da empresa a serem abrangidos pelo PPE;
- Relação e identificação dos trabalhadores abrangidos pelo PPE;
- Previsão de constituição de comissão paritária composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE para acompanhamento e fiscalização do programa e do acordo;
- Aprovação em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo PPE;
- Comprovação ao sindicato, pela empresa, que foram esgotados os períodos de férias, inclusive coletivas, e os banco de horas;
- Fornecimento prévio de informações econômico-financeiras da empresa ao sindicato;

Ressalta-se que as eventuais alterações no acordo coletivo de trabalho específico devem ser submetidas ao CPPE.

¹ O Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE será composto pelos seguintes Ministros de Estado: I – do Trabalho e Emprego, que o coordenará; II – do Planejamento, Orçamento e Gestão; III – da Fazenda; IV – do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e V – Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Condições a serem observadas pela empresa durante o período de adesão

- Não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo programa, salvo nos casos de (i) reposição ou (ii) aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão;
- Fica proibida de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao programa e, após o seu término, durante o prazo equivalente a 1/3 do período de adesão.

Exclusão e impedimento de adesão

- Será excluída do PPE e ficará impedida de aderir novamente a empresa que (i) descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo da medida provisória que o instituiu ou de seu regulamento; e (ii) cometer fraude no âmbito do programa, caso em que estará obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a 100% desse valor.

Prazo de adesão e duração do programa

- A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, ou seja, o programa terá vigência máxima até o final de 2016.

RT INFORMA | Publicação Confederação Nacional da Indústria - CNI www.cni.org.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Gerente Executiva: Sylvania Lorena Equipe Técnica: Andreia Carvalho, Aretha Amorim Cury Corrêa, Desirée Gonçalo Timo, Eduardo Albuquerque, Larissa Nascente Guimarães Leston, Lucas Marinho Lima, Pablo Rolim Carneiro, E-mail: rt@cni.org.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Documento elaborado com dados disponíveis até julho de 2015.